

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Súmula: *Revoga integralmente as Leis Municipais nº 4.428/2017, nº 4.982/2022 e nº 5.128/2024, consolida a reversão de imóveis ao patrimônio do Município de Irati, dispõe sobre a incorporação das benfeitorias e autoriza, mediante licitação, a concessão de direito real de uso, observada a finalidade pública, e dá outras providências.*

Art. 1º - Ficam integralmente revogadas as Leis Municipais nº 4.428, de 20 de dezembro de 2017, nº 4.982, de 25 de maio de 2022, e nº 5.128, de 30 de maio de 2024.

Art. 2º - Fica consolidada a reversão ao patrimônio público do Município de Irati da totalidade dos imóveis urbanos integrantes do Condomínio Industrial da BR-277, assim identificados:

I – imóvel objeto da Matrícula nº 11.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com área total de 2.376,00 m² (dois mil trezentos e setenta e seis metros quadrados);

II – imóvel objeto da Matrícula nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com área total de 5.058,50 m² (cinco mil e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

§ 1º A reversão de que trata este artigo abrange a integralidade das áreas descritas nas respectivas matrículas, perfazendo o total de 7.434,50 m² (sete mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

§ 2º A consolidação ora promovida independe de procedimentos administrativos anteriores, tendo em vista que o certame licitatório eventualmente instaurado não resultou na celebração de instrumento contratual apto a constituir concessão de direito real de uso sobre os imóveis referidos.

§ 3º A reversão ora consolidada fundamenta-se no descumprimento, pelos anteriores concessionários, dos encargos essenciais da concessão, configurando inexecução da finalidade pública, por fato a eles imputável, sem direito a indenização, retenção, ressarcimento ou qualquer compensação, extinguindo-se quaisquer efeitos remanescentes da anterior concessão.

Art. 3º - As eventuais benfeitorias realizadas nos imóveis referidos no art. 2º incorporam-se ao patrimônio do Município de Irati, sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na modalidade concorrência, a conceder direito real de uso, total ou parcial, dos imóveis referidos no art. 2º, caso constatado o interesse público e a conveniência administrativa.

§ 1º A concessão de direito real de uso deverá observar, necessariamente, a finalidade pública dos imóveis, as diretrizes do planejamento urbano e as políticas municipais de desenvolvimento econômico e social, nos termos das regras, condições e prazos estabelecidos no procedimento de concorrência.

§ 2º A concessão poderá ser gratuita ou onerosa, conforme definido no edital, observados os princípios administrativos e a supremacia do interesse público.

Art. 5º - Os encargos civis, administrativos, tributários e quaisquer outras obrigações incidentes sobre os imóveis referidos no art. 2º, relativas ao período anterior à vigência desta Lei, permanecem de responsabilidade exclusiva do(s) anterior(es) concessionário(s) ou ocupante(s), conforme o caso, não se transferindo ao Município quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos administrativos praticados sob a égide das leis ora revogadas, exclusivamente para fins de preservação de sua validade formal, cessando, contudo, seus efeitos jurídicos a partir da vigência desta Lei, naquilo que com ela sejam incompatíveis.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos registrares necessários à consolidação da reversão perante o Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

EMILIANO

AUGUSTO ROCHA

GOMES:08850349

963

Assinado de forma digital por

EMILIANO AUGUSTO ROCHA

GOMES:08850349963

Dados: 2026.02.20 14:56:39 -03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

Súmula: *Revoga integralmente as Leis Municipais nº 4.428/2017, nº 4.982/2022 e nº 5.128/2024, consolida a reversão de imóveis ao patrimônio do Município de Irati, dispõe sobre a incorporação das benfeitorias e autoriza, mediante licitação, a concessão de direito real de uso, observada a finalidade pública, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo revogar integralmente as Leis Municipais nº 4.428/2017, nº 4.982/2022 e nº 5.128/2024, consolidar a reversão de imóveis ao patrimônio do Município de Irati, disciplinar a incorporação das benfeitorias e autorizar, mediante concorrência, a concessão de direito real de uso, observada a finalidade pública.

A iniciativa legislativa fundamenta-se na necessidade de reorganização e consolidação do regime jurídico aplicável aos imóveis públicos situados no Condomínio Industrial da BR-277, especialmente diante das inconsistências normativas e materiais verificadas ao longo da evolução legislativa relacionada às matrículas nº 11.015 e nº 11.016 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati.

A Lei Municipal nº 4.428/2017 autorizou a concessão de direito real de uso de áreas pertencentes ao Município, tendo por objeto imóveis públicos com áreas devidamente registradas. Posteriormente, a Lei Municipal nº 4.982/2022 promoveu a reversão desses imóveis ao patrimônio municipal e autorizou nova concessão mediante licitação, sendo alterada pela Lei Municipal nº 5.128/2024. Todavia, o conjunto normativo resultante apresentou inconsistências quanto à identificação e à metragem das áreas, além de divergências entre os dados legais e os registros imobiliários.

Além disso, o procedimento licitatório instaurado no exercício de 2022, destinado à concessão de direito real de uso, não resultou na celebração de instrumento contratual, circunstância que inviabilizou a constituição válida de relação jurídica concessória e gerou a necessidade de redefinição do regime jurídico aplicável aos imóveis.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a revogação integral das normas anteriores e a consolidação da reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com a descrição precisa das áreas conforme os registros imobiliários, assegurando clareza, segurança jurídica e conformidade entre o ordenamento jurídico municipal e a realidade registral.

O Projeto de Lei também disciplina a incorporação das benfeitorias realizadas nos imóveis, em consonância com o regime jurídico dos bens públicos, estabelecendo que tais benfeitorias se incorporam ao patrimônio municipal sem direito a indenização, retenção ou ressarcimento, medida que preserva o interesse público e evita controvérsias futuras.

Ademais, a proposição autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, o direito real de uso, total ou parcial, dos imóveis, caso constatada a conveniência e o interesse público, preservando a finalidade pública e condicionando eventual destinação a terceiros à observância das diretrizes de planejamento urbano e das políticas de desenvolvimento econômico e social do Município.

Fica reconhecido, por oportuno, que os anteriores concessionários deixaram de cumprir encargos essenciais vinculados à concessão de direito real de uso dos imóveis descritos no art. 2º deste Projeto, especialmente quanto ao início tempestivo das atividades empresariais, à implantação e funcionamento regular do empreendimento proposto e à comprovação periódica da geração de empregos e do cumprimento das obrigações correlatas, caracterizando inexecução da finalidade pública que fundamentou a outorga e ensejando a consolidação da reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, por fato imputável aos concessionários, sem que disso decorra direito a indenização, retenção, ressarcimento ou qualquer compensação, ficando extintos quaisquer efeitos remanescentes da concessão anteriormente outorgada.

Logo, a consolidação normativa proposta atende aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, ao mesmo tempo em que elimina ambiguidades, corrige inconsistências técnicas e confere maior racionalidade ao regime jurídico dos bens públicos envolvidos.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**EMILIANO
AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349
963**

Assinado de forma digital
por EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.02.20
14:58:59 -03'00'

**Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal**

REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição - IRATI - PARANÁ

Rua Dr. Correia, 277

Fone: 422-1479

TITULAR:

Bel. EDMUNDO ATANASIO DE MORAIS

CPF 004 426 079-20

REGISTRO GERAL

FICHA

- 01 -

MATRÍCULA N.º 11.015

RUBRICA

DATA: 07 de janeiro de 2.005.

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, composto pelo lote 01 da Planta do Loteamento Industrial, Condomínio Industrial de Irati, localizado em Nhapindazal, nesta cidade, com a área de 2.376,00 m², com as medidas, divisas e demais características constantes do memorial descritivo elaborado pelo Eng^a Karine Keiko K. Carneiro - CREA- Pr 28.591-D, a saber: O imóvel em questão é de forma irregular, faz frente para a Rua A em 44,00 metros e dista 221,00 metros do alinhamento predial da Alameda nr. 01. À direita de quem olha da Rua A observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 02 em 54,00 metros. À esquerda de quem olha da Rua A observa, o imóvel confronta com terras de Begair Visinoni em 54,00 metros. Nos fundos confronta com o alinhamento predial da Rua B em 44,00 metros fechando a presente descrição com a área total de 2.376,00 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico na cidade de Irati, na Rua Cel. Emílio Gomes, 22, no Paço Municipal 02 de abril, inscrita no CGC/MF nr. 75.654.574/0001-82.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Registro do Loteamento: R-11- 5.041 do livro nr. 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Dou Fé. Prot. 32.651 do livro 1-A. O Oficial

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado automaticamente
Registro de Imóveis via www.mrigi.org.br

SEGUIE NO VERSO

- 11.015 -

REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição - IRATI - PARANÁ

Rua Dr. Correia, 277

Fone: 422-1479

TITULAR:

Bel. EDMUNDO ATANASIO DE MORAIS

CPF 004 426 079-20

REGISTRO GERAL

FICHA

- 01 -

MATRÍCULA N.º 11.016

RUBRICA

DATA: 07 de janeiro de 2.005.

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, composto pelo lote 02 da Planta do Loteamento Industrial, Condomínio Industrial de Irati, localizado em Nhapindazal, nesta cidade, com a área de 5.058,50 m², com as medidas, divisas e demais características constantes do memorial descritivo elaborado pelo Eng^a Karine Keiko K. Carneiro - CREA- Pr 28.591-D, a saber: O imóvel em questão é de forma irregular, faz frente para a Rua A em 93,00 metros e dista 128,00 metros do alinhamento predial da Alameda nr. 01. À direita de quem olha da Rua A observa, o imóvel confronta com terras do lote nr. 03 em 55,00 metros. À esquerda de quem olha da Rua A observa, o imóvel confronta com o lote 01 em 54,00 metros. Nos fundos confronta com o alinhamento predial da Rua B em 93,00 metros encerrando a presente descrição com a área de 5.058,00 m².

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico na cidade de Irati, na Rua Cel. Emílio Gomes, 22, no Paço Municipal 02 de abril, inscrita no CGC/MF nr. 75.654.574/0001-82.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Registro do Loteamento R-11- 5.041 do livro nr. 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Dou Fé. Prot. 32.651 do livro 1-A. O Oficial

PARA SIMPLES
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado automaticamente
Registro de Imóveis via www.irati.pr.gov.br

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
11.016



OBRA	
.....	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI	
.....	
R. EDUARDO VAN DER LAARS - BAIRRO NHAPINDAZAL, IRATI-PR	
	DATA
	FEV/2026
	LOCAL
	IRATI - PR
	ESCALA
INDICADA	
PRANCHAS	
01/01	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI	
RUA CEL. EMILIO GOMES, N. 22, IRATI - PR	
CEP 84.500-000 - FONE: (42) 3907-3008	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
RUA CEL. EMILIO GOMES, N. 22, IRATI -PR
CEP 84.500-000 - FONE: (42) 3907-3008